

PATRIMÔNIO CULTURAL: CONCEITOS, PROTEÇÃO E DIREITO PELA EDUCAÇÃO PATRIMONIAL¹

Clésio Barbosa Lemos Júnior
Arquiteto Urbanista. Mestre em Geografia pela UNICAMP
Especialista em Patrimônio Cultural. Professor do UNIFOR.
clesio.junior@bol.com.br

RESUMO

Este estudo apresenta, de maneira sucinta, colocações acerca do patrimônio cultural apoiado nos conceitos de memória e identidade. Apresenta os princípios básicos da proteção e discorre acerca do direito ao patrimônio cultural por meio da educação patrimonial.

Palavras-chave: Patrimônio Cultural. Princípios de Proteção. Educação Patrimonial.

CULTURAL HERITAGE: CONCEPTS, PROTECTION AND LAW BY EDUCATION SHEET

ABSTRACT

This study presents, succinctly, postings about cultural heritage supported in the concepts of memory and identity. It presents the basic principles of protection and talks about the right to cultural heritage through the heritage education.

Keywords: Cultural Heritage. Principles of Protection. Heritage Education.

1 INTRODUÇÃO

O patrimônio cultural brasileiro tem recebido, nos últimos anos, atenção especial derivada das mais variadas esferas sociais; dos órgãos estatais através da criação e reformulação das leis, haja vista o Decreto-Lei 25 de 1937, o Artigo 216 da Constituição Federal de 1988, ambos no nível federal, assim como, a Lei 13.803 pertencente ao Estado de Minas Gerais que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, contemplando, em um dos seus quesitos, o patrimônio cultural e levando, por sua vez, a elaboração de leis de proteção nos municípios; da sociedade por meio da criação de conselhos e/ou organizações não governamentais que visam à aplicação das leis, à salvaguarda dos bens culturais

¹ Artigo apresentado na IX Semana Nacional de Museus/III Semana Nacional de Museus na UNIFAL-MG – Universidade Federal de Alfenas.

existentes e, de forma especial, ao processo de reconhecimento e valorização da cultura por meio da educação patrimonial.

Parece-nos que, passados setenta e quatro anos da existência do primeiro decreto e pouco mais de duas décadas da aprovação da “Carta Magna”, a sociedade brasileira e o poder público estão atentos ao dever de proteger e transmitir às futuras gerações os bens culturais “*portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.*” (Art. 216/1988).

Sem dúvida alguma, é bastante relevante, mesmo que aparentemente lenta, verificar a alteração positiva na preservação cultural do cenário brasileiro. Contudo, sabemos da necessidade de preparação e fortalecimento dos atores e instrumentos responsáveis pela proteção do patrimônio cultural de nosso país, face às crescentes ameaças e desafios advindos, na maioria das vezes, do sistema econômico vigente. Para muitos cidadãos, ainda parece impossível conciliar a preservação com o crescimento econômico e a modernização das nossas cidades. No entanto, vários exemplos nos mostram o contrário. Conhecer e entender a lógica da proteção cultural, pautada nas leis e nos princípios fundamentais que a orientam, é ponto fundamental para a efetividade da ação.

Este artigo visa referenciar o patrimônio cultural apoiado nos conceitos de memória e identidade, assim como, apresentar os princípios de sua proteção e ressaltar o direito ao patrimônio cultural tendo em vista a educação patrimonial. Tudo isso em função de acreditarmos no direito que todos os grupos humanos têm em relação ao legado cultural das gerações passadas, que exerce papel fundamental no momento presente e se projeta para o futuro.

2 PATRIMÔNIO CULTURAL: CONCEITOS, PROTEÇÃO E DIREITO PELA EDUCAÇÃO PATRIMONIAL

Apesar do amplo desdobramento trazido pelo subtítulo deste artigo, selecionamos os conceitos de memória e de identidade para balizar nossas ideias. Em seguida, traçamos uma breve análise acerca dos “*Princípios Básicos da Proteção ao Patrimônio Cultural*”, com base no artigo, de mesmo nome, do Dr. Marcos Paulo de Souza Miranda (2009). Finalmente, a Educação Patrimonial aparece em nossas colocações como o instrumento de estruturação da formação do indivíduo e da sociedade, assim como, a maneira de garantir o direito à memória individual e coletiva.

3 CONCEITOS

De maneira despretensiosa, dizemos que cultura é o conjunto de atividades e modos de agir, costumes e instruções de um povo, meio pelo qual o ser humano se adapta às condições de existência, transformando a realidade. É um processo em permanente evolução, diversificado e rico. Trata-se do desenvolvimento de uma comunidade, um grupo social, uma nação, fruto do esforço coletivo pelo aprimoramento de valores espirituais e materiais.

Conforme nos apresenta Chauí *apud* Rangel (2002):

Assim, hoje toma-se a cultura como a transformação, pelo homem, das coisas naturais através das invenções coletivas, num tempo determinado, de práticas, valores, símbolos e ideias. Além disso, é uma avaliação pelo homem de seu próprio mundo das obras do pensamento e da arte.

Para Souza Filho *apud* Rangel (2002):

A cultura, no amplo conceito antropológico, é o elemento identificador das sociedades humanas e engloba tanto a linguagem na qual o povo se comunica, conta suas histórias e faz seus poemas, como a forma como prepara seus alimentos, suas crenças, sua religião, o saber e o saber fazer as coisas, seu direito. Os instrumentos de trabalho, as armas e as técnicas agrícolas são resultados da cultura de um povo, tanto quanto suas lendas, adornos e canções.

Ou seja, cultura é o que o homem faz, inventa, imagina. A cultura fortalece e ilustra a nossa memória e nossa identidade.

Da **memória**, podemos dizer que são lembranças, reminiscências, vestígios. Aquilo que serve de lembrança. A memória permite a construção da identidade individual e coletiva. Estabelece a relação entre o passado e o presente e permite vislumbrar o futuro. Por ser um elemento vivo, a memória está sujeita a modificações e alterações. Toda memória coletiva se desenvolve em um espaço/lugar (IEPHA/MG, 2008). A memória é entendida como elemento fundamental na formação da identidade cultural individual e coletiva, na instituição de tradições e no registro de experiências significativas.

Filosoficamente, memória significa a capacidade de reter um dado da experiência ou conhecimento adquirido e de trazê-lo à mente, sendo necessária para a constituição das experiências e do conhecimento científico. Toda produção do conhecimento se dá a partir de memórias de um passado que é consolidado no presente. No Dicionário de Filosofia, encontramos a seguinte afirmação: “A memória pode ser entendida como a capacidade de relacionar um evento atual com um evento passado do mesmo tipo, portanto, como uma capacidade de evocar o passado através do presente.” (JAPIASSÚ; MARCONDES, 1996).

A memória é sempre atual, pois a qualquer momento podemos evocá-la. É vivida no tempo presente e está aberta à dialética da lembrança e do esquecimento, alimenta-se de lembranças vagas, globais e flutuantes e cria sentimento de pertencimento e identidade. Memória é um elemento

constituente do sentimento de identidade, tanto individual como coletiva, na medida em que ela é também um fator importante do sentimento de continuidade de coerência de uma pessoa, de um grupo em sua reconstrução. (POLLAK, 1992).

A memória histórica constitui um fator de identificação humana, é a marca ou o sinal de uma cultura. Reconhecemos pela memória o que nos diferencia/distancia e o que nos aconchega/aproxima. A identidade cultural define o que cada grupo é, assim como nos diferencia uns dos outros. Segundo Wehling (2003), a memória tem finalidades:

A memória do grupo, sendo a marca ou sinal de sua cultura, possui algumas evidências bastante concretas. A primeira e mais penetrante dessas finalidades é a da própria identidade. A memória do grupo baseia-se essencialmente na afirmação de sua identidade.

Para Santos *apud* Rangel (2002), a memória não pode ser entendida como apenas um ato de busca de informações do passado, tendo em vista a reconstituição deste passado; ela deve ser entendida como um processo dinâmico da própria memorização, ligado à questão da identidade. Sendo assim, memorizada, não cai no esquecimento e vai sendo, constantemente, grafada, narrada, tornando-se fonte histórica, o que, segundo Le Goff (1996), “é um dos meios fundamentais de abordar os problemas do tempo e da história”.

Preservar a memória cultural de uma sociedade não significa atrelá-la ao passado e impedir o seu desenvolvimento, mas sim conservar seus pilares constituintes a fim de não perder conhecimentos e identidades. À medida que avançam a ciência e a tecnologia, e novas ordens sociais se instauram com novos paradigmas, valores e linguagens, a ruptura com o passado torna-se inevitável. Contudo, o esfacelamento da memória cultural, das tradições, desvincula o homem de suas raízes, aliena-o da "realidade objetiva", impossibilita-o de compreender como e por que se dão as transformações econômicas, políticas, sociais e culturais, uma vez que lhe faltam os elos que dão sentido aos acontecimentos, tornando-o, dessa forma, presa fácil de manipulação e dominação.

Da **identidade**, podemos dizer que é tudo aquilo que diferencia e identifica o homem: um grupo social, político, étnico, religioso etc. Trata-se das ações do homem para viver em sociedade ao longo da história e do dia-a-dia. Os marcos do passado constituem parte da memória social e da identidade cultural das comunidades. O passado solidifica a identidade presente e permite o vislumbre do futuro. Não existe identidade sem passado. (IEPHA/MG, 2008).

Por identidade, entendemos os aspectos peculiares de um determinado povo como suas crenças, ritos e experiências comuns. Na linguagem do senso comum, a identificação é construída a partir do reconhecimento de alguma origem comum ou de características que são partilhadas com outros grupos ou pessoas, ou ainda a partir de um mesmo ideal (HALL *apud* RANGEL, 2002).

A identidade é uma categoria extremamente diferenciada dentro das Ciências Humanas e Sociais. Pode ser abordada em relação à questão de gênero, pode ser definida a partir da religião

que se professa, pode ser construída com a contribuição da atividade profissional que uma pessoa exerce e está intimamente ligada ao grupo étnico ao qual pertencemos, o que já inclui outras categorias como língua, costumes etc.

A definição da própria identidade cultural implica em distinguir os princípios, os valores e os traços que a marcam, não apenas em relação a si própria, mas frente a outras culturas, povos ou comunidades. (SANTOS *apud* RANGEL, 2002). Essa construção da identidade ou identidades vai se moldando quando um determinado grupo se apropria de seus valores e manifestações perpetuando-os na sua história, passando de geração a geração.

As identidades parecem invocar uma origem que residia em um passado histórico com o qual elas continuam a manter certa correspondência. Elas têm ligação, entretanto, com a questão da utilização dos recursos da história, da linguagem e da cultura para a produção não daquilo que nós somos, mas daquilo no qual nos tornamos. (HALL *apud* RANGEL, 2002).

4 PROTEÇÃO²

Em seu artigo intitulado “Princípios Básicos da Proteção ao Patrimônio Cultural”, o Professor e Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Dr. Marcos Paulo de Souza Miranda nos alerta para a importância do conhecimento das leis, assim como, dos princípios fundamentais que orientam a preservação dos bens culturais.

Segundo o autor, o poder público pode e deve agir na salvaguarda do patrimônio cultural utilizando dos seguintes princípios:

1. **Princípio da proteção:** A proteção ao patrimônio cultural é compromisso imposto pela Constituição Federal em seu Artigo 216, parágrafo 10 e no Artigo 23, incisos III e IV. Figura como uma obrigação tanto do poder público, do Estado, quanto da sociedade; “... a ação protetiva em prol do patrimônio cultural não se trata de mera opção ou de faculdade discricionária do Poder Público, mas sim de uma imposição cogente.” (MIRANDA, 2009).
2. **Princípio da função sociocultural da propriedade:** A Constituição Federal Brasileira reconhece o direito dos cidadãos à propriedade e estabelece no Artigo 5º, inciso XXIII, que a propriedade atenderá à função social. Da mesma forma, a Carta Magna confere tanto ao poder público quanto à comunidade o dever de preservar o patrimônio cultural, conforme citado no item anterior. Sendo assim, Miranda (2009) nos alerta:

(...) evidente que os proprietários de bens culturais não podem exercer o seu direito de propriedade de maneira ilimitada, de forma a causar danos a eles, uma vez que estão sujeitos a um regime jurídico próprio, sendo considerados bens de interesse público.

² Nesta parte do trabalho, fizemos uma breve apresentação dos Princípios da Proteção ao Patrimônio Cultural. Contudo, para um maior aprofundamento na matéria sugerimos a leitura na íntegra do artigo acima mencionado, assim como, da Constituição Federal do Brasil (1988).

Assim, os proprietários de bens culturais devem exercer o direito sobre eles não unicamente em seu próprio e exclusivo interesse, mas em benefício da coletividade (...).

3. Princípio da fruição coletiva: Assegurado pela Constituição Federal, Artigo 215, *caput*, que dispõe: “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. Segundo Miranda (2009):

O alcance do princípio da fruição coletiva dos bens culturais está bem sintetizado na conclusão de nº 06 da “Carta de Santos - 2º Encontro Nacional do Ministério Público na Defesa do Patrimônio Cultural”, assim lavrada: O pleno exercício dos direitos de cidadania relacionados à fruição do patrimônio cultural só se torna efetivo se as medidas adotadas para a identificação, pesquisa, registro, proteção, conservação e preservação dos bens e manifestações de valor cultural assegurem a ampla e pública divulgação das medidas adotadas e do valor cultural dos referidos bens e manifestações, bem como o acesso público, às presentes e futuras gerações. Como os bens culturais são, a toda evidência, “fontes de cultura”, o acesso ao conhecimento sobre eles deve ser assegurado à coletividade, não se podendo lhes dispensar o mesmo tratamento dado aos bens não culturais.

4. Princípio da prevenção de danos: Aparece como uma imposição das mais importantes acerca da matéria. O autor do artigo referendado nos lembra que a Constituição Brasileira estatui que meras ameaças (e não necessariamente danos) ao patrimônio cultural devam ser punidas na forma da lei (Artigo 216, Parágrafo 4º). Ainda para Miranda (2009), “em termos de patrimônio cultural, nosso ordenamento está orientado para uma posição de caráter fundamentalmente preventiva, voltada para o momento anterior à consumação do dano – ou do mero risco”.

5. Princípio da responsabilização: Para Miranda (2009):

O princípio da responsabilização decorre do que dispõe a Constituição Federal em seu art. 225 § 3º, *verbis*: As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. A ampla responsabilidade pelos danos causados ao patrimônio cultural está relacionada com a autonomia e independência entre os três sistemas existentes: civil, administrativo e criminal, de forma que um mesmo ato de ofensa a tal bem jurídico pode e deve acarretar responsabilização, de forma simultânea e cumulativa, nas três esferas, nos exatos termos do que determina a nossa Constituição Federal.

6. Princípio do equilíbrio: Visa buscar, por intermédio de políticas públicas, o balanceamento e a conciliação da preservação com o crescimento econômico.

Por força deste princípio, deve-se buscar a criação dos meios adequados para assegurar a integração das políticas de crescimento econômico e social e de conservação do patrimônio cultural, tendo como finalidade o desenvolvimento integrado, harmônico e sustentável. Não há dúvida que o desenvolvimento econômico é um valor precioso da sociedade, mas ele deve coexistir com a preservação do meio ambiente cultural, de forma que aquele não implique em anulação deste último. (MIRANDA, 2009).

7. Princípio da participação popular: Segundo conceituação do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, “a sociedade é a melhor guardiã do patrimônio

cultural”. Da mesma forma, “As Normas de Quito” sobre a matéria, editadas em 1967, após reunião da Organização dos Estados Americanos, prenunciavam que:

Do seio de cada comunidade pode e deve surgir a voz de alarme e ação vigilante e preventiva. O estímulo a agrupamentos cívicos de defesa do patrimônio, qualquer que seja sua denominação e composição, tem dado excelentes resultados, especialmente em localidades que não dispõem ainda de diretrizes urbanísticas e onde a ação protetora em nível nacional é débil ou nem sempre eficaz. (*apud* MIRANDA, 2009).

8. Princípio da vinculação dos bens culturais: De acordo com o autor:

Este princípio tem assento constitucional e decorre do disposto no art. 23, IV, da vigente Carta Magna que dispõe ser competência comum da União, do Distrito Federal, dos estados e dos municípios impedir a evasão de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural. Ou seja, quis o legislador constituinte que o Poder Público adotasse as medidas cabíveis para assegurar a manutenção de tais bens em suas origens, tendo em vista o seu elevado significado para a memória e identidade de nosso povo. Como decorrência deste princípio, os bens culturais brasileiros devem ser mantidos no país, ressalvada a saída temporária para o exterior com objetivos de intercâmbio científico ou cultural. Neste sentido o Decreto-Lei 25/37 (art. 14), as Leis n° 3.924/61 (art. 20), n° 4845/65 (arts. 1° a 5°) e n° 5.471/68 (arts. 1° a 3°). (MIRANDA, 2009).

9. Princípio da educação patrimonial: Decorrente da participação da sociedade na preservação do patrimônio cultural, este princípio também figura na Constituição Federal como imposição expressa. Para Maria de Lourdes Parreiras Horta, em seu Guia Básico de Educação Patrimonial, trata-se de “um instrumento de alfabetização cultural, que possibilita ao indivíduo fazer a leitura do mundo que o rodeia, levando-o à compreensão do universo sociocultural e da trajetória histórico-temporal em que está inserido” (HORTA, 1999). Assim como:

Na “Carta de Goiânia – 1° Encontro Nacional do Ministério Público na Defesa do Patrimônio Cultural”, ficou consignado na conclusão de n° 04: Só por meio da educação é possível mudar valores e incluir a preservação do Patrimônio Cultural na rotina de vida dos cidadãos. É preciso que as instituições de cultura, educação e a sociedade em geral incluam a educação sobre o patrimônio em seus projetos. É necessário criar essa “consciência cultural”, pois a condição primária para a preservação de um bem cultural é o reconhecimento de seu valor pela comunidade onde está inserido. (MIRANDA, 2009).

10. Princípio da solidariedade intergeracional: Para Miranda (2009):

A nossa Constituição Federal dispõe que é dever do Poder Público e da coletividade a proteção do meio ambiente para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput). Sendo certo que os bens que integram o patrimônio cultural estão incluídos entre os bens ambientais, em seu sentido amplo, impõe-se a defesa dos mesmos com vistas às gerações vindouras, já que são de fundamental importância para a sadia qualidade de vida e para a dignidade da pessoa humana. Assim, podemos afirmar que as gerações atuais têm a responsabilidade de cuidar para que as necessidades e os interesses das gerações futuras no que tange ao acesso e a fruição aos bens culturais, de forma sadia e adequada, sejam plenamente salvaguardados.

11. Princípio da multiplicidade dos meios protetivos: Dentre os meios de proteção que podem ser usados pela sociedade a favor do Patrimônio Cultural, podemos listar: os inventários, os tombamentos, os registros, entre outros. Segundo o autor:

A Constituição cita como exemplo cinco instrumentos de proteção ao patrimônio cultural e deixa espaço para que outras formas de acautelamento e preservação sejam também utilizadas. Assim, conclui-se, por exemplo, que o tombamento – o mais antigo e conhecido instrumento de proteção no Brasil – é apenas uma das muitas formas de preservação de um

bem que possui valor cultural. Entretanto, a preservação não possui uma única face, traduzindo-se, em verdade, num conjunto de ações que podem ser tomadas pelo Poder Público ou mesmo por particulares que visem à manutenção da memória dos grupos formadores da nação brasileira. Em cada caso concreto deve ser verificado qual o melhor instrumento para a proteção específica do bem, não havendo uma predeterminação abstrata. (MIRANDA, 2009).

Conhecer a legislação que respalda os princípios de proteção do Patrimônio Cultural configura-se uma atitude de interesse e respeito à sociedade brasileira, bem como representa um importante instrumento de luta para aqueles que buscam de maneira ética salvaguardar o legado cultural brasileiro para as gerações futuras.

5 DIREITO PELA EDUCAÇÃO PATRIMONIAL

As questões referentes ao patrimônio cultural brasileiro ganharam importância política a partir da década de 1920. No entanto, somente na segunda metade da década de 1930, mais precisamente em 1936, com a criação do SPHAN – Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, hoje IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, assim como com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937³ é que teremos a institucionalização de uma política pública federal voltada à preservação do patrimônio cultural brasileiro.

Nesse primeiro momento de implementação, a política patrimonial tinha como finalidade impedir que objetos importantes para a história nacional fossem retirados do país, assim como, garantir a preservação do patrimônio arquitetônico que se encontrava ameaçado face à modernização que se expandia pelo país e impunha remodelações urbanas em várias cidades brasileiras. Como exemplo, podemos citar Ouro Preto (MG) que foi tombada como patrimônio em 1934.

Durante esse período, que chamaremos de primeira fase, a definição de patrimônio cultural estabelecida no texto da lei era “o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no país, cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.” (BRASIL, 1937). Tal definição privilegiava a salvaguarda do patrimônio arquitetônico, de herança luso brasileira, ligado às elites nacionais, conforme nos mostra Ricardo Oriá:

Priorizou-se, assim, o patrimônio edificado ou arquitetônico – a chamada “pedra e cal” - em detrimento de outros bens culturais significativos, mas que por não serem representativos de uma determinada época ou ligados a algum fato histórico notável ou pertencentes a um estilo arquitetônico relevante, deixaram de ser preservados e foram relegados ao esquecimento e até destruídos por não terem, no contexto dessa concepção, valor que justificasse a sua preservação. (ORÍÁ, 1997).

³ Este decreto foi inspirado nas ideias do escritor Mário de Andrade.

No entanto, com o processo de redemocratização e abertura política, ocorridos na década de 1980 e materializados com a reformulação da Constituição Brasileira em 1988, o conceito de patrimônio cultural ganhou nova dimensão ampliando sobremaneira o âmbito da definição, fazendo “referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.” Esse alargamento do conceito de patrimônio, por sua vez, decorre também de avanços teóricos e metodológicos advindos das Ciências Humanas e Sociais que formulam, do mesmo modo, uma ampliação do conceito de cultura. Neste sentido, a historiadora Déa Fenelon nos diz que cultura:

(...) é mais do que as belas-artes. É memória, é política, é história, é técnica, é cozinha, é vestuário, é religião etc. Ali onde os seres humanos criam símbolos, valores, práticas, há cultura. Ali onde é criado o sentido do tempo, do visível e do invisível, do sagrado e do profano, do prazer e do desejo, da beleza e da feiura, da bondade e da maldade, da justiça e da injustiça, ali há cultura. (FENELON, 1992).

Conforme demonstrado, o deslocamento do referencial conceitual que fundamenta as práticas de proteção ao patrimônio foi consolidado com a Constituição de 1988 que, além de incorporar em seu texto constitucional a noção de patrimônio cultural, reconheceu a existência de bens culturais de natureza material e imaterial, bem como estabeleceu o registro e o inventário como instrumentos de preservação desses bens. (IPHAN, 2007).

Outro importante instrumento de avanço em prol da preservação e valorização do patrimônio cultural brasileiro é a educação patrimonial. A expressão educação patrimonial deriva da tradução de *Heritage Education* (inglês) e foi mencionada pela primeira vez no Brasil na década de 1980 por ocasião do I Seminário de Educação Patrimonial realizado no Museu Imperial em Petrópolis, Rio de Janeiro. Para Maria de Lourdes Parreiras Horta:

Trata-se de um processo permanente e sistemático de trabalho educacional centrado no Patrimônio Cultural como fonte primária de conhecimento e enriquecimento individual e coletivo. A partir da experiência e do contato direto com as evidências e manifestações da cultura, em todos os seus múltiplos aspectos, sentidos e significados, o trabalho de Educação Patrimonial busca levar as crianças e adultos a um processo ativo de conhecimento, apropriação e valorização de sua herança cultural, capacitando-os para um melhor usufruto destes bens, e propiciando a geração e a produção de novos conhecimentos, num processo contínuo de criação cultural. (HORTA *et al*, 1999).

Segundo Marília Machado Rangel:

Sob esse ponto de vista, a educação é tratada como um processo (ou método) que visa à continuidade da criação cultural. Destaca-se aqui o papel do patrimônio cultural para o resultado pretendido. Neste caso, o entendimento sobre o que seja e como cuidar do patrimônio cultural é indispensável. A partir de uma pedagogia ativa, que poderá adotar o método da apropriação e valorização de sua herança cultural, espera-se que todo cidadão possa usufruir o patrimônio cultural. (RANGEL, 2002).

A utilização do patrimônio cultural como fonte primária de conhecimento possibilita aos cidadãos – educandos – perceberem-se como componentes de um processo histórico, assim como, portadores de identidades e culturas plurais. Percepção esta indispensável quando se busca um

reforço da autoestima individual e coletiva. “A Educação Patrimonial é, portanto, todo trabalho educacional que conduza a sociedade a uma mudança de atitude: em vez de espectadores da proteção do patrimônio, sejam atores desse processo.” (RANGEL, 2002).

Segundo Cerovsty *apud* Rangel, "com seu enfoque complexo, a educação - a partir do meio, sobre o meio e para o meio - introduz tendências inovadoras na educação geral, por considerar-se um conceito ideal de integração". Acreditamos que a educação deva atuar na perspectiva da construção do conhecimento refletindo sobre a realidade vivida do aluno, respeitando sua história de vida e contribuindo para que ele entenda o seu papel de cidadão. Desta forma, o direito à memória e ao patrimônio firma-se como um princípio fundamental para o exercício da cidadania.

Ainda segundo Rangel (2002):

(...) educação patrimonial é todo e qualquer processo de trabalho educacional centrado no patrimônio cultural como fonte primária de conhecimento individual e coletivo. A partir da experiência e do contato direto com as evidências e manifestações da cultura, em todos os seus múltiplos aspectos, sentidos e significados, o trabalho de educação patrimonial busca levar as crianças e adultos a um processo ativo de conhecimento, apropriação e valorização de sua herança cultural, capacitando-se para melhor usufruto desses bens e propiciando a preservação de nossas raízes e bens culturais, bem com a geração e a produção de novos conhecimentos, num processo contínuo de criação cultural. O resultado final do trabalho de educação patrimonial deve incluir, sempre, a preservação do patrimônio.

Todo esse processo é fundamental para fomentar a ampliação da participação da sociedade brasileira na tarefa de preservar e valorizar o patrimônio cultural no país.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constatamos, ao longo do texto, que o conceito de patrimônio cultural tem uma estreita relação com as definições de memória e identidade, assim como, há muito já se desvinculou de bens culturais representativos das elites político econômicas. Percebemos também que muito se avançou na concepção e utilização de instrumentos legais de proteção que perpassam pelos inventários, tombamentos, registros até a educação patrimonial. Contudo, concretizar ações através de práticas participativas e não elitistas de preservação, ainda nos parece algo muito distante da realidade.

Desta forma, encerramos nossas breves colocações chamando a atenção do leitor para duas reflexões que se desdobram deste artigo. A primeira diz respeito às discussões sobre o patrimônio cultural que a nosso ver reclamam, urgentemente, por diálogos mais frequentes entre comunidade, poder público e órgãos responsáveis, acreditando que apenas com a intervenção popular direta nos critérios e práticas de preservação é que poderemos falar na construção de memórias plurais que se expressem na multiplicidade preservada do patrimônio cultural. Memória é conflito e as disputas em torno do passado, do que preservar, de como lembrar, refletem tensões e relações sociais vividas

cotidianamente, em constante dinâmica e transformação entre os grupos e indivíduos de uma determinada sociedade.

A segunda diz respeito ao ensino de nossas escolas que ainda permanece carregado por uma “História Tradicional”, advinda da corrente filosófica positivista que, ao evidenciar os grandes acontecimentos políticos e econômicos e os chamados “grandes heróis”, continua provocando desinteresse por parte dos alunos. Nesse tipo de ensino é, geralmente, apresentada uma série de fatos históricos para serem memorizados pelos alunos sem que saibam seu sentido e sem relação com a história vivida por eles. Esta forma de ensino, centrada na memorização mecânica de grandes episódios da vida nacional e da história europeia, pouco contribui para a formação de um senso crítico por parte do aluno, uma vez que ele não se reconhece como agente histórico; a história retratada nos livros permanece feita por uma elite dominante das quais ele não faz parte e, portanto, não lhe diz respeito. Essa conjuntura, aliada ao contexto das mudanças globais, massifica e alija o jovem de sua cultura e de suas raízes: somos marcados por um mundo em constante transformação e essa realidade faz com que as pessoas percam seus referenciais históricos e o sentimento de pertencimento e identidade local, regional e nacional.

Corroborando com esta colocação, Eric Hobsbawm afirma que:

A destruição do passado (...) é um dos fenômenos mais lúgubres do final do séc. XX. Quase todos os jovens de hoje crescem numa espécie de presente contínuo, sem relação com o passado público da época em que vivem. Por isso, os historiadores, cujo ofício é lembrar o que os outros esquecem, tornam-se mais importantes que nunca no fim do segundo milênio. (HOBSBAWN *apud* RANGEL, 2002).

Entendemos que a ação educativa não se restringe apenas à sala de aula, está sendo reconhecida em múltiplos espaços sociais como museus, praças, bairros, lugares de memórias, enfim, o espaço em que se vive. Esse reconhecimento pode ser ampliado se soubermos, a partir do cotidiano do aluno, propor reflexões e ações para a compreensão do mundo e do espaço em seu entorno.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição. 1988.

BRASIL. Decreto Lei 25. 1937.

FENELON, D. R. Políticas culturais e patrimônio histórico. In: _____. **O direito à memória: patrimônio histórico e cidadania.** São Paulo: Departamento de Patrimônio Histórico, 1992.

HORTA, M. de L. P.; GRUNBERG, E.; MONTEIRO, A. Q. **Guia básico de educação patrimonial.** Brasília: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/Museu Imperial, 1999.

- INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS (IEPHA/MG). **Diretrizes para proteção do patrimônio cultural**. Belo Horizonte, 2008.
- IPHAN. **Patrimônio cultural imaterial**: para saber mais. Brasília, DF, 2007.
- JAPIASSÚ, H.; MARCONDES, D. **Dicionário básico de filosofia**. 3. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.
- LE GOFF, J. **História e memória**. Tradução de Bernardo Leitão. 4. ed. Campinas: Ed. UNICAMP, 1996.
- MIRANDA, M. P. de S.; ARAÚJO, G. M.; ASKAR, J. A. (Org.). **Mestres e conselheiros**: manual de atuação dos agentes do Patrimônio Cultural. Belo Horizonte: IEDS, 2009.
- ORIÁ, R. Memória e ensino de História. In: BITTENCOURT, C. (Org.). **O saber histórico na sala de aula**. São Paulo: Contexto, 1997.
- POLLAK, M. Memória, esquecimento e silêncio. **Estudos Históricos**, São Paulo, v. 3, 1989.
- RANGEL, M. M. Educação patrimonial: conceitos sobre patrimônio cultural. In: MINAS GERAIS. Secretaria de Estado da Educação. **Reflexões e contribuições para a educação patrimonial**. Belo Horizonte, 2002.
- WEHLING, A.; WEHLING, M. J. As estratégias da memória social. **Brasilis**, Rio de Janeiro, ano 1, n. 1, 2003.